



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

O Vereador do PSDB, Ismar Gonçalves da Silva, vem na forma regimental apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO N.º 366**

**INDICA À MESA DIRETORA QUE CRIE A FRENTES PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO – FRENCOP NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ.**

Considerando, a necessidade de desenvolvimento através do Cooperativismo na cidade de Butiá;

Considerando, que o Cooperativismo é a forma ideal de organização das atividades sócio-econômicas no mundo;

Considerando, a necessidade de reunir as entidades civis organizadas para debater o assunto.

INDICA à Mesa Diretora que crie a FRENTES PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO – FRENCOP na Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

Sala das sessões, 03 de março de 2000.

*Ismar Gonçalves da Silva*  
Ver. Ismar Gonçalves da Silva  
PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º**

**CRIA A FRENTES PARLAMENTAR DE  
APOIO AO COOPERATIVISMO – FRENCOOP  
NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BUTIÁ.**

Art. 1º - Fica criada a FRENTES PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO – FRENCOOP, a ser constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), com objetivo de apoiarem e incentivarem o Cooperativismo no Município, resgatando os valores da solidariedade, confiança e ajuda mútua, promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

Art. 2º - As ações da FRENTES PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO – FRENCOOP se desenvolverão em conjunto, através de convênios e parcerias com o Sistema Cooperativista – OCERGS – Organização das Cooperativas do Estado e SESCOOP/RS – Serviço Nacional de Aprendizagem para o Cooperativismo no Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A FRENTES PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO – FRENCOOP será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), que farão por requerimento individual, ou coletivo, encaminhando ao seu Presidente.

Art. 4º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da FRENTES PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das sessões, 03 de março de 2000.

*Ismar Gonçalves da Silva*  
Ver. Ismar Gonçalves da Silva  
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

JUSTIFICATIVA

A competitividade, o desenvolvimento tecnológico, a racionalização das atividades humanas e a globalização, vem determinando a urgente revisão dos conceitos produtivos, tecnológicos, comerciais e gerenciais, tornando imprescindível encontrar caminhos que diminuam as desigualdades e a exclusão social. O Cooperativismo, através de uma economia solidária tem se revelado como fonte de soluções para estes problemas, o que é demonstrado pelo crescimento das cooperativas de trabalho, saúde, educacional, habitacional, crédito, produção industrial, consumo, energia/telecomunicação e as agropecuárias de maior tradição no Brasil. A OCERGS – Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul registrou 235 cooperativas em 1965; 442 em 1990 e 720 cooperativas a cerca de 730.000 cooperados em fevereiro de 2000, o que demonstra tal crescimento.

Foi criado recentemente o SESCOOP/RS – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Rio Grande do Sul com a finalidade de conjugado a OCERGS – Organização das Cooperativas do Estado possam monitorar as cooperativas, administrar e executar o ensino de formação profissional, promover socialmente os trabalhadores e os associados das cooperativas, apoiando e incentivando as iniciativas que visem difundir o cooperativismo e resgatar os valores da solidariedade, da confiança e da ajuda mútua.

Assim, a proposta de criação da FRENTE PARLAMENTAR COOPERATIVISTA em nosso Município nasce transpondo os limites dos interesses ideológicos e partidários, na medida em que se propõe a identificar os problemas da sociedade em geral e buscar meios de solucioná-los através do Cooperativismo.

Sala das sessões, 03 de março de 2000.

Ver. Ismar Gonçalves da Silva  
Líder da Bancada do PSDB

**ESTATUTO DA FRENCOP**  
**FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO**

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º-** A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS, denominada FRENCOP, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de natureza política não ideológica, suprapartidária, de âmbito Municipal, de duração indeterminada, com sede e foro no município de BUTIÁ-RS.

**Artigo 2º-** A FRENCOP Municipal, atuará conjugada ao Sistema Cooperativista – OCERGS - Organização das Cooperativas do Estado e ao SESCOOP/RS - Serviço Nacional de Aprendizado para o Cooperativismo no Rio Grande do Sul, através de convênios e parcerias que fortaleçam a educação associativista e cooperativista, visando a promoção social dos trabalhadores e os associados das cooperativas em todo o Município.

**Artigo 3º -** A FRENCOP em conjunto com o sistema Cooperativista tem como objetivos principais :

Ver. José Ari Kalata

Autor

- I - Promover o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do cooperativismo, que são: democracia, justiça social, cidadania, ética, solidariedade, autonomia, preservação ambiental, qualidade e produtividade, profissionalismo e credibilidade.
- II - Apoiar e participar das ações cooperativas na comunidade, promovendo a integração das entidades que visam o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo e associativismo no Município.
- III - Aperfeiçoar e complementar a legislação que envolve matéria de interesse do Cooperativismo Municipal, apoiando a agilizando projetos que visem o desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo no Município.
- IV - Fiscalizar os atos do Poder Executivo que dizem respeito Ao cooperativismo, discutindo, acompanhando e sugerindo medidas que permitam o desenvolvimento do cooperativismo Municipal.
- V - Apoiar a integração entre cooperativas e entidades comunitárias relacionadas ao Cooperativismo.
- VI - A lei que rege as cooperativas no Brasil é a de nº 5.764/71. A entidade matriz do cooperativismo Nacional é a

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, que conta com 27 Organizações Cooperativas Estaduais. No Rio Grande do Sul a OCERGS – Organização das Cooperativas do Estado tem integrado as Cooperativas de 1º grau, ditas singulares, na ordem de 701 e as Cooperativas de 2º grau, que são as Federações e Centrais, em número de 19.(dados de fev/2000)

**Artigo 6º** - É vedada à FRENCOOP a participação em atividades estranhas a sua natureza e finalidade.

**Artigo 7º - Os Filiados:**

**Artigo 7º - A FRENCOOP tem como filiados:**

- I - Os vereadores que assinarem a ata de constituição e o termo de adesão, aceitando seus princípios e comprometendo-se com seus objetivos.
- II - Entidades da área do Cooperativismo, públicas ou privadas, e que de forma direta ou indireta, estejam envolvidas com a questão do associativismo e cooperativismo, que aceitem os seus princípios doutrinários e queiram colaborar com a FRENCOOP.

#### **DA ESTRUTURA**

**Artigo 8º - Os Filiados tem a seguinte composição:**

**Artigo 8º - São direitos dos filiados vereadores:**

- I - Participar das atividades da FRENCOOP;
- II - Participar das assembleias gerais;
- III - Votar e ser votado; só é elegível para a direção da deliberação supradita e para a assembleia geral da FRENCOOP, constituída por vereadores em pleno gozo de seus direitos.

IV - Requerer ao Presidente da FRENCOOP a convocação de Assembléia Geral extraordinária, em documento assinado por pelo menos 1/3 dos filiados;

V - Ter acesso a todos os livros e registros da FRENCOOP;

VI - Difundir seus trabalhos cooperativistas junto aos associados das cooperativas e órgãos vinculados ao Sistema Cooperativista;

~~Artigo~~ VII -Eleger um representante para integrar a FRENCOOP/RS;

**Artigo 9º** -São deveres dos filiados:

I - Divulgar a FRENCOOP, seus princípios e objetivos;

II - Participar das Assembléias Gerais convocadas;

III -Cumprir o estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e dos órgãos da FRENCOOP;

IV -Exercer cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

## Capítulo II DA ESTRUTURA

**Artigo 10-** A FRENCOOP tem a seguinte composição:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho Consultivo;

**Artigo 11-** A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da FRENCOOP, constituída por vereadores em pleno gozo de seus direitos.

**§1º-A** Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3(um terço) dos filiados vereadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de expediente aos filiados.

**§2º-A** A assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por qualquer tempo, desde que motivo justificável assim exija.

**Artigo 12-O** Conselho Diretor é composto exclusivamente por vereadores integrantes da FRENCOOP, que elegerão entre si um Presidente e um Secretário Geral.

**Artigo 13-O** Conselho Diretor é o instrumento administrativo da FRENCOOP, devendo reunir-se tantas vezes quanto forem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos.

-Superintender os serviços gerais da Secretaria, respondendo os expedientes da mesma informe e exerça o mandado em direção ao Capítulo III

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 14 -Compete à Assembléia Geral:**

- I-Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto.
- II-Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

### **CAPÍTULO IV**

**Artigo 15 -** A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 dos filiados , e em Segunda e última convocação, 15(quinze) minutos após,

com qualquer número de filiados presentes, sendo que suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se houver.

**Artigo 16- Compete ao Presidente do Conselho Diretor:**

- I - Representar ativa e passivamente a FRENCOOP, em juízo ou fora dele;
- II- Supervisionar e fiscalizar as atividades da FRENCOOP;
- III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais;
- IV- Efetuar contatos com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da FRENCOOP;

**Artigo 17- Compete ao Secretário Geral:**

- I –Superintender os serviçosgerias da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;
- II – Colaborar com o Presidente no preparo dos relatórios, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros da FRENCOOP e da Assembléia Geral;
- III – Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Presidente

Secretária

Ver. José Ari Kalata

Autor

**Artigo 18** - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformulado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que estejam presentes no mínimo 2/3 dos filiados com direito a voto.

**Artigo 19** - A FRENCOOP somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e por decisão da maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou por decisão judicial.

**Artigo 20** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembléia Geral.

**Artigo 21** - Este Estatuto entrará em vigor na data de fundação da FRENCOOP.

---

Presidente

---

Secretário

**FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO DA  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

**FICHA DE ADESÃO**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Data nascimento:** \_\_\_\_\_

**Sigla Partidária:** \_\_\_\_\_ **Mandato:** \_\_\_\_\_

**Endereço Particular:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **E.mail:** \_\_\_\_\_

**Se participa de alguma atividade associativa ou cooperativa:**

**Nome da entidade:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_ **Fone:** \_\_\_\_\_

**Visto do Sistema Cooperativista:**

**OCERGS:** \_\_\_\_\_ **SESCOOP/RS:** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

Ver. José Ari Kalata  
Autor